

## LEI N.<sup>o</sup> 275

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5° DA LEI MUNICIPAL 269/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5° da lei 269/2009 passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 5° O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, de forma paritária, a saber:
- I quatro representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Cidadania;
- II dois representantes do COTEC (Comitê Técnico de Apoio Comunitário);
- III dois representantes da ASCOPING (Associação Comunitária de Pingo D'Água);
- § 1° Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
- § 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Cidadania.
- § 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 4º Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 30 de julho de 2009.

Artur Carlos da Silva Prefeito Municipal